

## **LEI N° 182/2007 DE 26 DE OUTUBRO DE 2007**

Autoriza o Município de Natalândia/MG, a fazer concessão em regime de permissão de uso de imóvel à Telemig Celular S/A, de que trata e dá outras providências.

*O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, Sr. Orisvaldo Spirandeli, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 75, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Município de Natalândia – Estado de Minas Gerais, autorizado a ceder à Telemig Celular S/A, em regime de comodato, uma área de terras de propriedade do Município, situado no endereço situado à Rua Natalício esquina com a Rua São João, Quadra 48, Lote 5 A, centro, Natalândia/MG, destinada à instalação de equipamentos de telefonia celular.

Art. 2º- O imóvel, objeto desta cessão será destinado pela comodatária à operação do serviço de telefonia no Município.

Art. 3º - O prazo do comodato será pelo tempo em que a comodatária operar os serviços de telefonia no Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 26 de outubro de 2007.

**Orisvaldo Spirandeli**

Prefeito Municipal